

Algés, 21 de junho de 2022.

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés:

Abílio José da Fonseca Martins Fatela, presidente da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés.

Lurdes Cristina Guerra Ferreira Caetano, tesoureira da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés.

Pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP):

Sergio Rui Martins Carvalho, presidente da direção nacional e mandatário.

Fernando Gabriel Dias Curto, vice-presidente da direção nacional e mandatário.

Depositado em 7 de julho de 2022, a fl. 197 do livro n.º 12, com o n.º 159/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a DS Smith Paper Viana, SA e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE e outros - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- Entre a DS Smith Paper Viana, SA, com atividade de produção e comercialização de papéis industriais, com sede e instalações fabris em Deocriste, Viana do Castelo, e as organizações sindicais outorgantes, representativas de trabalhadores ao seu serviço, é celebrada a revisão das cláusulas 61.ª, 62.ª, 63.ª, 65.ª, 71.ª, 73.ª, 85.ª e 87.ª anexo II, números 12 e 13 e o anexo IV, mantendo-se consolidada a restante matéria publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2002, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2003, com a última publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21 de 8 de junho 2011, que não foi objeto de alteração.

2- O presente AE aplica-se aos 324 trabalhadores ao serviço da empresa.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- Este acordo de empresa entra em vigor cinco dias após

a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- O prazo de vigência deste acordo é de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

3- A matéria de expressão pecuniária será revista anualmente.

4- A denúncia pode ser efetuada por qualquer das partes decorridos 10 meses sobre a data da entrega para depósito do acordo ou da respetiva revisão, total ou parcial, anteriormente negociada.

5- Decorridos os prazos mínimos fixados para a denúncia, esta é possível a qualquer momento, permanecendo aplicáveis todas as disposições desta cláusula quando haja prorrogação da vigência do acordo.

6- Por denúncia entende-se o pedido de revisão, feito por escrito, à parte contrária, acompanhado da proposta de alteração.

7- A parte que recebe a denúncia deve responder, por escrito, no decurso de 30 dias imediatos contados a partir da receção daquela.

8- A resposta incluirá a contraproposta de revisão para todas as propostas que a parte que responde não aceita.

9- As negociações iniciar-se-ão dentro dos 15 dias a contar do prazo fixado no número 8.

10- O presente acordo integra as tabelas salariais e os valores para as cláusulas de expressão pecuniária, atualizados nos termos do número 3 desta cláusula, e que produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

(...)

Cláusula 61.ª

Diuturnidades

1- Por cada três anos que perfaçam de serviço na empresa, a partir do mês em que atinjam essa antiguidade, será atribuída aos trabalhadores uma diuturnidade, até ao limite de seis.

2- A empresa reconhece e mantém os direitos adquiridos pelos trabalhadores ao abrigo de instrumentos de regulamentação coletiva anteriormente vigentes e reguladores desta matéria, que estabelecem um regime de aplicação de diuturnidades superior ao referido no número anterior.

3- O valor de cada diuturnidade é de 0,91 % da base de indexação calculada nos termos da cláusula 63.ª

Cláusula 62.ª

Subsídio de turno

1- Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a receber, mensalmente, um subsídio calculado a partir da base de indexação definida na cláusula seguinte de:

a) 10,66 % da referida base de indexação, quando em regime de dois turnos de folga fixa;

b) 12,16 % da base de indexação, quando em regime de dois turnos de folga variável;

c) 14,02 % da base de indexação, quando em regime de três turnos sem laboração contínua;

d) 20,36 % da base de indexação, quando em regime de três turnos, com laboração contínua.

2- No regime de três turnos de laboração contínua ou no

regime de dois turnos equiparáveis a laboração contínua, os trabalhadores abrangidos pelas condições constantes do número 7 da cláusula 30.^a, aos valores do subsídio de turno referidos no número anterior acrescem, respetivamente, 8 % e 6 % da remuneração base individual.

3- Os trabalhadores de turnos de laboração contínua abrangidos pela pré-marcação de férias, nas condições do número 8 da cláusula 42.^a, terão direito a uma importância mensal, também incluída nos subsídios de férias e de Natal, de 43,60 €.

4- Os subsídios de turno indicados no número 1 incluem a remuneração por trabalho noturno.

5- Os subsídios de turno indicados no número 1 e os acréscimos referidos nos números 2 e 3 serão devidos quando os trabalhadores se encontrem em gozo de férias.

6- Os subsídios previstos nesta cláusula vencem-se no fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador em relação e proporcionalmente ao serviço prestado em regime de turnos no decurso do mês.

Cláusula 63.^a

Base de indexação

A fórmula de cálculo para apurar a base de indexação resulta da definição da média simples das remunerações dos níveis IV e V da tabela salarial média.

(...)

Cláusula 65.^a

Subsídio de bombeiro

Os trabalhadores que integram e enquanto integrarem a brigada de incêndios (BI) receberão mensalmente os subsídios seguintes:

Responsável pelo comando da equipa 41,58 €;
Restantes elementos 27,72 €.
(...)

Cláusula 71.^a

Retribuição da prevenção

O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:

a) 1,29 € por cada hora que esteja de prevenção segundo a escala, sendo-lhe garantida, quando chamado a prestar trabalho suplementar ou trabalho em dia feriado ou em dia de descanso, a remuneração de trabalho suplementar e o descanso compensatório nos termos previstos neste acordo de empresa;

b) A determinação das horas de prevenção, para o efeito de atribuição do subsídio referido na alínea anterior, resulta do somatório das horas correspondentes ao período de duração da escala de prevenção, deduzidas das horas do horário de trabalho, intervalo de refeição e horas prestadas ou pagas de trabalho suplementar e trabalho em dias de descanso, que integrem o período de escala;

c) Uma folga de compensação por cada período em regime de prevenção que inclua o sábado e o domingo, ainda que sem prestação efetiva de trabalho, a gozar nos termos do número 2 da cláusula 37.^a

(...)

Cláusula 73.^a

Subsídio de alimentação

1- Aos trabalhadores será fornecida uma refeição em espécie por dia de trabalho prestado, nos locais de atividade onde for possível a sua confeção.

2- As refeições fornecidas em espécie pela empresa devem ter níveis equivalentes para todos os trabalhadores, seja qual for o local de trabalho, e ser servidas em condições de higiene e conforto.

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 11,11 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Os trabalhadores que, por motivo de faltas injustificadas, não tenham prestado trabalho no período de trabalho imediatamente anterior à refeição não terão direito a esta ou ao subsídio respetivo.

5- Considera-se que os trabalhadores têm direito a uma refeição nos termos dos números anteriores quando prestem trabalho durante quatro horas entre as 0h00 e as 8h00.

(...)

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 85.^a

Proteção da maternidade e da paternidade

1- São assegurados às mulheres, para além do estabelecido na lei, os seguintes direitos:

a) Durante o período de gravidez, e até seis meses após o parto ou aborto clinicamente comprovado, não executar tarefas desaconselhadas por indicação médica, devendo ser imediatamente transferidas para trabalhos que as não prejudiquem, sem prejuízo da retribuição do trabalho;

b) Cumprir um período de trabalho diário não superior a sete horas, quando em estado de gravidez; no caso de prestação de trabalho normal noturno, essa redução incidirá obrigatoriamente sobre o período noturno;

c) Faltar ao trabalho sem perda de retribuição por motivo de consultas médicas pré-natais devidamente comprovadas, quando em estado de gravidez;

d) Gozar, por ocasião do parto, uma licença de parto em conformidade com a lei, que poderá ter início um mês antes da data prevista para o parto;

e) Em caso de hospitalização da criança a seguir ao parto, a mãe, querendo, poderá interromper a licença de parto, desde a data do internamento da criança até à data em que esta tenha alta, retomando-a a partir daí até ao final do período; este direito só pode ser exercido até 12 meses após o parto;

f) Ser dispensada, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de uma hora cada, em caso de amamentação do filho, e durante o tempo que durar a mesma;

g) Suspender o contrato de trabalho, com perda de retribuição, pelo período de seis meses, prorrogáveis por períodos

sucessivos de três meses até ao limite máximo de dois anos a iniciar no termo da licença de parto prevista na alínea *d*);

h) Gozar, pelas trabalhadoras que adotem crianças com idade inferior a 3 anos, uma licença de 60 dias a contar do início do processo de adopção. Considera-se início do processo de adopção a data em que a criança é entregue à adoptante pelas entidades competentes.

2- No caso de não haver lugar à amamentação, prevista na alínea *f*) do número anterior, a mãe ou o pai trabalhadores têm direito a uma dispensa, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de uma hora cada, para aleitação ou assistência, até o filho perfazer 1 ano. Os períodos referidos na alínea *f*) e neste número podem, com o acordo da empresa, ser utilizados seguidos ou interpolados, no início ou antes do termo de cada dia de trabalho.

3- A empresa comparticipará nas despesas com a frequência de infantário ou com a utilização dos serviços de ama, nos seguintes valores mensais:

- Infantário: 60,72 €;
- Ama: 39,52 €.
- (...)

CAPÍTULO XII

Regalias sociais

Cláusula 87.^a

Regalias sociais

1- A empresa garantirá a todos os seus trabalhadores, nas condições dos instrumentos que se obriga a criar e a divulgar, as seguintes regalias:

- a*) Seguro de vida;
- b*) Seguro de doença;
- c*) Complemento de reforma de invalidez;

d) Complemento de reforma de velhice e sobrevivência;

e) Subsídio especial a filhos deficientes (84,44 €);

f) Subsídio de casamento (614,62 €) e de funeral (384,95 €).

2- Será solicitado parecer aos representantes dos trabalhadores quando se verificarem alterações nas regalias referidas no número 1.

3- A empresa reconhece os direitos adquiridos pelos trabalhadores ao abrigo de instrumentos anteriormente vigentes e reguladores destas matérias.

(...)

ANEXO II

Condições específicas de evolução na carreira profissional

12- Subsídio de risco:

12.1- Independentemente de medidas de segurança existentes, as funções inerentes à condução de geradores de vapor ou dos acessórios ao processo de produção de vapor comportam cumulativamente riscos de graves acidentes corporais e condições conjuntas de gravosidade e perigosidade de trabalho.

12.2- Em virtude das características especiais da actividade referida no número anterior, é atribuído um subsídio horário pecuniário a todos os trabalhadores da produção do sector de energia.

12.3- O subsídio será atribuído por cada hora efectiva de trabalho e terá o valor horário de 0,75 €.

13- Actualização do salário:

13.1- No ano civil de 2021, cada trabalhador terá um aumento de 55,00 € na sua retribuição base, até nova negociação do AE.

(...)

ANEXO IV

Enquadramento profissional e salarial

Níveis	Profissões/categorias	Remunerações		
		Mínima	Média	Máxima
I	Técnico superior	1 632,58	2 459,85	2 892,74
II	Técnico superior	1 548,01	2 059,04	2 449,84
III	Enfermeiro Preparador de trabalho Técnico administrativo/industrial Técnico ambiente prev. e segurança Técnico de desenho Técnico industrial (pasta/papel/energia) Técnico de laboratório Técnico de manutenção eléctrica Técnico de manutenção mecânica	1 383,52	1 725,04	2 042,34

Níveis	Profissões/categorias	Remunerações		
IV	Enfermeiro Preparador de trabalho Técnico administrativo/industrial Técnico ambiente prev. e segurança Técnico de desenho Técnico industrial (pasta/papel/energia) Técnico de laboratório Técnico de manutenção eléctrica Técnico de manutenção mecânica	1 162,09	1 446,70	1 711,12
V	Assistente administrativo Assistente de ambiente prev. e segurança Assistente de laboratório Assistente de manutenção eléctrica Assistente de manutenção mecânica Condutor de máquinas Controlador de fabrico Desenhador Fiel de armazém Motorista Operador industrial (pasta/papel/energia) Recepcionista de materiais	977,57	1 214,76	1 435,09
VI	Assistente administrativo Assistente de ambiente prev. e segurança Assistente de laboratório Assistente de manutenção eléctrica Assistente de manutenção mecânica Controlador de fabrico Condutor de máquinas Desenhador Fiel de armazém Motorista Operador industrial (pasta/papel/energia) Recepcionista de materiais	823,82	1 021,46	1 205,07
VII	Auxiliar administrativo Auxiliar industrial Estagiário administrativo Estagiário industrial	755,00	860,39	1 013,41

Viana do Castelo, 26 de maio de 2022.

Pela DS Smith Paper Viana, SA:

Vera Lúcia Vieira Mouta, representante.

Liliana Cristina Dias Cadilha Maciel, representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE:

João Deus Pereira Victoria, representante.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

João Deus Pereira Victoria, mandatário.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços:

João Deus Pereira Victoria, mandatário.

Depositado em 8 de julho de 2022, a fl. 197 do livro n.º 12, com o n.º 161/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

~~Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro e outro - Alteração salarial e outras~~

~~A 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA, o Sindicato dos Bancários do Centro e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, e respectivas revisões, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2020 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2021, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:~~

~~Os anexos II e III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017 e respectivas revisões, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2020 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2021, passam a ter a redação seguinte, com efeitos retroactivos a 1 de janeiro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 respetivamente, nos termos previstos no número 4 da cláusula 3.ª do acordo de empresa:~~